



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.510/2020.**

**INSTITUI O “PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO”, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba em exercício**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Itaituba o “**Programa Material Escolar Solidário**” com objetivo de promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto às instituições de ensino da rede pública e privada e à comunidade em geral visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. A arrecadação compreenderá os mais diversos itens, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto, lápis de cor, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, etc.

Art. 2º O “Programa Material Escolar Solidário” será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e se realizará no período próximo ao encerramento do ano letivo perdurando até o início do próximo período letivo.

Parágrafo Único. Para efetivação das medidas necessárias à execução do “Programa Material Escolar Solidário” poderá ser realizado termo de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e entidades públicas ou privadas, inclusive, para fins de organização, limpeza, distribuição e demais atividades necessárias para assegurar condições de uso dos materiais escolares arrecadados.

Art. 3º O “Programa Material Escolar Solidário” poderá ser divulgado através de campanha publicitária educativa promovida pela Administração Municipal dirigida à comunidade em geral e, em especial, aos alunos da rede pública municipal e privada.

§ 1º. No material publicitário deverá constar entre outros itens, o período para doação do material escolar e os postos de arrecadação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

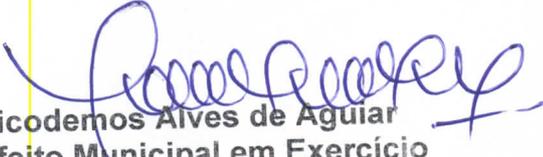
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A divulgação do “Programa Material Escolar Solidário” poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itaituba.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em  
03 de Novembro de 2020.**

  
**Nicodemos Alves de Aguiar**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência.